

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÕES

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL № 10/2023

OBJETO DA LICITAÇÃO (CONFORME CONSTA NO EDITAL): CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA ORGÂNICA E SELETIVA, TRANSPORTE SELEÇÃO DO LIXO (RECICLÁVEIS) NO MUNICÍPIO DE TIO HUGO/RS.

Prezados integrantes da Comissão de Licitações

NOVO MUNDO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA

<u>**DE RESÍDUOS LTDA,**</u> pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob CNPJ sob o nº 93.616.688/0001-10, com sede na Rua Silveira Martins, 87, Centro, no Município de Vila Maria/RS, neste ato, representada por sua representante legal JENIFER PEGORETI RIZZOTTO, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 021.554.370-05 residente e domiciliada no Município de Vila Maria/RS, vem através do presente apresentar IMPUGNAÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL DE LICITAÇÕES retro referido, na condição de empresa interessada na participação ao presente certame, o que o faz com fulcro na Lei nº 8.666/93 e demais legislação atinente à matéria, nos seguintes termos:



PRELIMINARMENTE - DO PRAZO DA INTERPOSIÇÃO DA PRESENTE IMPUGNAÇÃO

Com base no que dispõe o Art. 41, § 2º da Lei Federal nº

8.666/93, interpõe a empresa acima nominada (repise-se, interessada em participar do presente

processo licitatório na condição de licitante), a presente impugnação aos termos do Edital, de

forma tempestiva e requerendo, portanto, seja recebida e apreciada pela comissão de licitações

deste Município para, ao final, ser julgada procedente e alterados os termos do Edital no item

que abaixo especifica.

De conhecimento desta comissão os termos do

Dispositivo Legal acima referido, porém trazemos a lume seus dizeres para que dúvidas não

pairem com relação ao prazo para a interposição desta impugnação e sua contagem, a saber:

Lei Federal nº 8.666/93 com a redação que lhe deu a

Lei nº 8.883/94 - Art. 41 § 20 decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação

perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a

abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as

propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou

irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de

recurso. (grifo nosso)

Portanto, em estando aprazada a licitação em apreço

para o dia 07 de Agosto do corrente, a impugnação levada a efeito com a presente peça vem

protocolizada devidamente junto ao Município de Tio Hugo até a data de 05 de Agosto,

respeitando o prazo acima referido, razão pela qual se requer seu recebimento e processamento

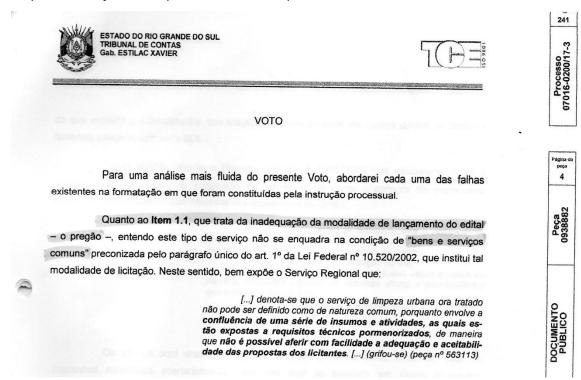
pela comissão de licitações.

RUA SILVEIRA MARTINS, 87 – VILA MARIA/RS CNPJ: 93.616.688/0001-10



1. QUANTO A MODALIDADE LICITATÓRIA DE PREGÃO PRESENCIAL.

Segundo o Tribunal de Contas do Estado e Art. 1º da Lei № 10.520/2002, o entendimento é que o serviço de limpeza urbana não pode ser tratado como de natureza comum



Além de não estar elencado nas modalidades de licitação do Art. 22 da Lei 8.666/93, são serviços que envolvem uma série de insumos e atividades, as quais estão expostas a requisitos que não são passíveis de aferir com facilidade a adequação e aceitabilidade nas propostas financeiras.

Os serviços de coleta de resíduos domiciliares é indiscutível as questões relativas a técnicas as quais se aplicam diariamente em sua execução, sem mencionar que o próprio edital exige profissional técnico vinculado a empresa na área de engenharia sanitária ou civil e também profissional na área de saúde e segurança do trabalho para aplicação e execução das NRs vigentes.



2. QUANTO A DÚBIA FORMALIZAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

(í.16 Da Execução do Serviço Todos os custos com coleta, transporte, triagem, locação e limpeza de contentores serão de responsabilidade da contratada.)

Conforme item acima retirado do presente edital consta (locação e limpeza de contentores) porém os mesmos não estão contemplados em planilha de custos de maneira a definir quantitativos e financeiros. Também gera dúvidas se realmente fazem parte da presente contratação.

3. QUANTO A FALTA DE EXIGÊNCIA DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

No presente edital não foram respeitadas as determinações legais fundamentais para exercício da atividade elencados na Lei 8.666/93 em especial em seu Artigo 30, 31 e 32.

4. QUANTO IRREGULARIDADES EXISTENTES NA PLANILHA DE CUSTOS

Neste item há erros de quantitativos e valores trazidos pelas convenções.

Deveria essa planilha constar os dias efetivamente trabalhados, considerando 3 coletas semanais, a atualização dos valores conforme a convenção trabalhista de cada categoria e após, aplicar o fator de utilização.

1.5. Vale-refeição/ lanche diário (diário)

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Coletor	unidade	8	15,00	120,00	
Motorista	unidade	4	17,00	68,00	
				-	
					188.00



Outro item que chama atenção:

3. Veículos e Equipamentos

3.1. Veiculo Coletor com caçamba

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo de aquisição do chassis	unidade	1	243.000,00	243.000,00	
Vida útil do chassis	anos	10			
Idade do veículo	anos	0			
Depreciação do chassis	%	65,18	243.000,00	158.387,40	
Depreciação mensal veículos coletores	mês	120	158.387,40	1.319,90	
Custo de aquisição do compactador	unidade	1	125.000,00	125.000,00	
Vida útil do chassis	anos	10			
Idade do chassis	anos	0			
Depreciação do chassis	%	65,18	125.000,00	81.475,00	
Depreciação mensal do chassis	mês	120	81.475,00	678,96	
Frota Reserva 10%	mês	1	-	199,89	
Total por veículo				2.198,74	
Total da frota	unidade	1	2.198,74	2.198,74	
		F	ator de utilização	0,4432	974,4

Conforme ilustrado acima, juntamente com respaldo no Manual de Orientação e planilha de custos elaborada pelo Tribunal de Contas deve ser informado o custo de um veículo chassis e compactador de resíduos novo, o qual atualmente supera a casa de 400.000,00 e não ao valor infundado presente na planilha geradora do Preço Orçado.

Além do mais, a Planilha de Custos trás o item 3.1, descrevendo o veículo à ser utilizado.

É preciso que seja informado qual o veículo efetivamente a ser exigido : conforme planilha de custos o Veículo Coletor Com Caçamba ou Veículo Coletor Compactados, ambos possuem uma diferenciação enorme.

Além do mais é preciso observar as normas atuais do Ministério do Trabalho, que proíbe a utilização de veículos com baú e caçambas para uso em coleta convencional de resíduos .

112	Impostos	0	Seguros
D. 1.J.	IIIIpostos	~	Seguios

Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
unidade	1,00	2.430,00	2.430,00	
unidade	1,00	94,10	94,10	
unidade	1,00	2.800,00	2.800,00	
mês	12	510	443,68	
	F	ator de util ção	0,4432	196,63
	unidade unidade unidade	unidade 1,00 unidade 1,00 unidade 1,00 mês 12	unidade 1,00 2,430,00 unidade 1,00 94,10 unidade 1,00 2.800,00 mês 12 5,71,10	unidade 1,00 2,430,00 2,430,00 unidade 1,00 94,10 94,10 unidade 1,00 2,800,00 2,800,00 mês 12 5,410 443,68



Valor do seguro contra terceiros inexistente no mercado, sugerimos que o ente público faça cotações apontando que se trata de um veículo de coleta de resíduos para constatação dessa atual realidade.

3.1.4. Consumos

Quilometragem mensal	356,76				
Discriminação	Unidade	Consumo	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$
Custo de óleo diesel / km rodado	km/l	2,40	5,190		
Custo mensal com óleo diesel	km	357	2,163	771,49	
Custo de óleo do motor /1.000 km rodados	I/1.000 km	1,33	17,00		
Custo mensal com óleo do motor	km	357	0,023	8,07	
Custo de óleo da transmissão /1.000 km	l/1.000 km	0,18	26,00		
Custo mensal com óleo da transmissão	km	357	0,005	1,67	
Custo de óleo hidráulico / 1.000 km	I/1.000 km	2,00	22,00		
Custo mensal com óleo hidráulico	km	357	0,044	15,70	
Custo de arla (5% do consumo de Óleo Diesel)	I/1.000 km	20,00	3,30		
Custo mensal com Arla	km	357	0,066	23,55	
Custo de graxa /1.000 km rodados	kg/1.000 km	1,00	20,00		
Custo mensal com graxa	km	357	0,020	7,14	

Está apurado um consumo de 2,40 quilômetros por litro para coleta de resíduos, ora senhores, estamos falando em veículo que realiza trabalhos severos, ou seja, a média real de consumo de diesel é de 1,80 km/lt.

3.	1	.6.	Pr	ne	u

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo do jogo de pneus xxx/xx Rxx	unidade	10	2.450,00	24.500,00	
Número de recapagens por pneu	unidade	2			
Custo de recapagem	unidade	20,00	600,00	12.000,00	
Custo jg. compl. + X recap./ km rodado	km/jogo	80.000	36.500,00	0,46	
Custo mensal com pneus	km	192	0,46	87,60	
					87,6

A quantidade de 10 pneus é para caminhão truck sendo que o exigido pelo edital é um veículo toco o qual usa 06 pneus.

Quanto ao consumo de pneus em serviços de coleta de resíduos denominados pelas montadoras como uso severo jamais se atingirá os índices apontados na planilha de custos acima descrita, ou seja, deverá ser informado uma recapagem para um montante de no máximo 50.000 km/jogo de pneus.

Valor do custo de pneus e recapagens incompatíveis com os valores de mercado.



Prefeitura	Municipa	de TIO	HUGO
------------	----------	--------	------

4. Destino Final		
Planilha de Composição de Custos		
Orçamento Sintético		
Descrição do Item	Custo (R\$/mês)	%
1. Destinação final	R\$ 4.350,94	86,54%
2. Beneficios e Despesas Indiretas - BDI	R\$ 677,01	13,46%
PREÇO TOTAL MENSAL COM O DESTINO FINAL	R\$ 5.027,94	100%

1. Destinação final

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Destinação Final	Ton.	34,81	125,00	4.350,94	
					4.350,94
Custo Mensal com Destinação Final (R\$/mês)					4.350,94

Referente a destinação final de resíduos temos dois apontamentos de total relevância:

PRIMEIRO APONTAMENTO: O preço da destinação final em Aterro Sanitário atualmente é de 152,00 (conforme orçamento da CRVR de Victor Graeff) para destinação através de contrato com empresas ,sendo este valor por tonelada disposta e não os 125,00 informados na planilha, os quais deverão incidir o BDI para computação final. Caso o ente público não concorde com essa bitributação deverá efetuar a contratação de forma direta com o Aterro Sanitário.

SEGUNDO APONTAMENTO: Tendo por base o Manual de Orientação do Tribunal de Contas referente a computação da quantidade de resíduos o ideal é a média histórica dos últimos 12 meses, provavelmente não há esse histórico nos relatórios do ente público então se utilizaram de parâmetros os quais o Município de Tio Hugo/RS não correspondem com a atual realidade de geração de resíduos por habitante, além do mais, nem ao mesmo possui paridade entre o números levantados no Projeto Básico e o trazido pela planilha de custos do Município.

Nesse contexto a grande maioria dos Municípios próximos ao licitante estão enfrentando esse problema de comprovação da real quantidade de resíduos produzidas mensalmente, as quais afirmamos que Tio Hugo gera uma média de 53 toneladas por mês.

Neste contexto, é necessário que a administração municipal reveja esses quantitativos de forma com que se chegue a informações reais, por que caso mantenha essas informações as empresas participantes irão formular seus custos com base nas informações acima determinadas e posteriormente se constatará divergências nesses quantitativos onde terá que postular Reequilíbrio Econômico Financeiro em detrimento de informações constante no P.O



Vila Maria, 28 de Julho de 2023.
Pede deferimento.
Nestes termos,
Hugo.
ncompatíveis com a realidade, conforme está ocorrendo em vários Municípios na região de Ti

NOVO MUNDO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS LTDA

CNPJ 93.616.688/0001-10

JENIFER PEGORETI RIZZOTTO